



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Companhia da Criança		
EMENTA: Recredencia a Escola Companhia da Criança, nesta capital, INEP nº 23304014, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0279092/2018	PARECER Nº 0302/2018	APROVADO EM: 23.02.2018

I – RELATÓRIO

Andréa Façanha de Menezes, diretora da Escola Companhia da Criança, por meio do processo nº 0279092/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua Tenente Jonas, 595, Castelão, CEP: 60.861-150, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.398.035/0001-44, com INEP nº 23304014.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0244/2013 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2017.

Responde pela direção a professora Andréa Façanha de Menezes, licenciada em Pedagogia com Registro nº 223, especialista em administração escolar, Registro nº 14960; e a secretária escolar, Rahil Sombra Hachem Moreira, Registro nº 6918.

O corpo docente dessa instituição é composto de 3 professores, sendo 2 com habilitação, perfazendo um total de 67% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0302/2018

Escola Companhia da Criança, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

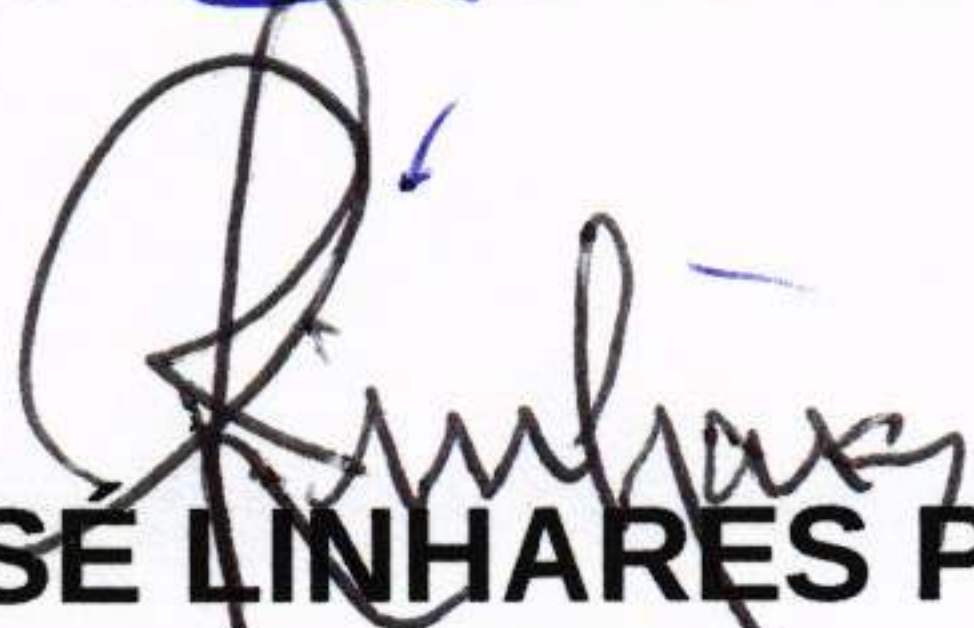
Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE